



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 33/IEF/NAR VIÇOSA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0043806/2020-71

## 1. - QUADRO RESUMO

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SMM GRANITOS LTDA.	CPF/CNPJ: 37.195.749/0001-41	
Endereço: SÍTIO PAPAGAIO	Bairro: ZONA RURAL	
Município: CANAÃ	UF: MG	CEP: 36.592-000
Telefone: (31) 9-9660-2540/ (31) 3895-1648	E-mail: rm_contabilidade@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3      (X) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ESPÓLIO DE JOSÉ TEIXEIRA LELIS	CPF/CNPJ: 012.435.196-49	
Endereço: SÍTIO PAPAGAIO	Bairro: ZONA RURAL	
Município: CANAÃ	UF: MG	CEP: 36.592-000
Telefone: (31) 3484-5984	E-mail: geralda@lithosgeologia.com.br	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO PAPAGAIO	Área Total (ha): 27,07 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 29.712	Município/UF: CANAÃ/MG

Recebo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111705-FE4F.67C4.7CF3.4452BB69.0188.B3E9.B0D1

Data do Cadastro: 08/05/2015.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura de vegetação Nativa c/ destoca p/ uso alternativo do solo	0,60	ha

Aproveitamento de material lenhoso

43,01

m<sup>3</sup>**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas Planas (UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura de vegetação Nativa c/ destoca p/ uso alternativo do solo	0,60	ha	747.818	7.714.894
Aproveitamento de material lenhoso	43,01	ha	747.818	7.714.894

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Para a implantação e operação da frente de lavra experimental e extração de granito	Cobertura de Veg. Nativa	0,60 ha

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (se couber)	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA/ NÃO TEM TRANSIÇÃO	FLORESTA E.S.S. 2 <sup>aria</sup>	Inicial	0,60 ha

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA	-	43,01	m <sup>3</sup>

**02 - HISTÓRICO**Data de formalização/aceite do processo: 30/09/2020.Data da vistoria: 03/11/2020.Data de emissão do parecer técnico: 16/08/2021**03 - OBJETIVO**

A empresa SMM Granito Ltda. - CNPJ nº 37.195.749/0001-41, com sede no Sítio Papagaio, zona rural do município de Canaã/MG, através de seu sócio administrador e sistema SEI! protocolou o processo nº 2100.01.0043806/2020-71 no Núcleo de Apoio ao Regional (NAR) de Viçosa, em que foi solicitado a supressão de 0,60 ha (sessenta ares) de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo e o aproveitamento de 43,01 m<sup>3</sup> de material lenhoso no imóvel rural denominado “Papagaio”, zona rural do município de Canaã/MG, para a implantação e operação da frente de lavra experimental e extração de granito; então, tem por objetivo a concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) com supressão de vegetação nativa.

A justificativa técnica para a solicitação da intervenção ambiental consiste em viabilizar a instalação e a operação do empreendimento na extração de rocha ornamental e de revestimento para uso na construção civil; que os trabalhos de lavra consistirão na extração da rocha (granito) sob a forma de blocos esquadrejados; que serão destinados às indústrias de beneficiamento para transformação de chapas, pisos, bancadas, revestimentos, dentre outros produtos; que durante o processo de lavra experimental estabelecerá os parâmetros físicos para a implantação da lavra definitiva e realizará os teste de aceitação de mercado para o material amostrado, além de obter parâmetros de produção que poderão ser utilizados no estudo de viabilidade econômica da lavra definitiva; que também o empreendimento irá fomentar a geração de empregos diretos e indiretos para uma parcela da população residente no município de Canaã/MG, o que resulta na circulação de capital no

comércio e outras atividades relacionadas ao setor de serviços na região. Então, nesse contexto, para viabilizar a instalação do referido empreendimento, será necessário a intervenção ambiental com supressão da cobertura da vegetação nativa.

## 04 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 04.1 IMÓVEL RURAL:

O imóvel rural denominado "Papagaio", localizado no município de Canaã/MG; tem registro em cartório referente à matrícula nº 29.712 livro 3-AS; Área Total 15,1629 ha (quinze hectares, dezesseis ares e vinte e nove centiares), o proprietário é José Teixeira Lelis - CPF nº 022.676.166-53 (falecido, data: 21/10/11), sendo que na conjuntura atual trata-se do Espólio José Teixeira Lelis, em que os herdeiros declaram pôr termo de anuência do superficiário que estão de pleno acordo com o uso para fim requerido pela empresa arrendatária SMM Granito Ltda. – CNPJ nº 37.195.749/0001-41 (nome fantasia SMM Stone), representado pelo sócio administrador Sr. Diego Augusto da Silva. A propriedade em questão, situa-se região hidrográfica Atlântico Sudeste, na Bacia Hidrográfica do "Rio Piranga", afluente da Bacia Hidrográfica do Rio Doce; que está localizada na região sudeste do Brasil, na região de Mata Atlântica, com uma área de aproximadamente 83.400 km<sup>2</sup>, estendendo-se pelos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, abrangendo 228 municípios, duzentos e dois em Minas Gerais e um deste é o município de Canaã/MG. Obs.: Módulos Fiscais: 0,9670, especificado no CAR (Cadastro Ambiental Rural).

### 04.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: MG-3111705-FE4F.67C4.7CF3.4452BB69.0188.B3E9.B0D1 (emissão: 08/05/2015)

- Área total: 28,0012 ha.

- Área de reserva legal: 0,0000 ha.

- Área de preservação permanente: 4,3662 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 27,0010 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal: No CAR especifica 0,6824 ha de remanescente de vegetação nativa, sendo que esse remanescente é propriamente dito a reserva legal conforme Art.40 da Lei Estadual nº 20.922/13 em que dispõe que "nos imóveis rurais que detinham, em 22/07/2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo."

( ) A área está preservada: xxxx ha

(X) A área está em recuperação: 0,0824 ha.

(X) A área deverá ser recuperada: 0,6000 ha

#### Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada (X) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não houve averbação de Reserva Legal na matrícula nº 29.712

#### Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel. Obs.: Especificada como remanescente de vegetação nativa.

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Conforme Art.40 da Lei Estadual nº 20.922/13, seria a área de 0,6824 ha.

#### Parecer sobre o CAR:

O protocolo e o recibo de inscrição do imóvel rural, respectivamente, no CAR (Cadastro Ambiental Rural), para a regularização do imóvel rural "Papagaio" - matrícula nº 29.712 de propriedade do Sr. José Teixeira Lelis (CPF: 022.676.166-53), descreve o empreendimento com área total de 28,0012 ha, sendo a propriedade em questão com 1,0000 Módulos Fiscais, suas Coordenadas Geográficas são LAT 20°38'56,71"S LONG 42°37'11,73"O, suas Áreas de Preservação Permanente (APP's) de 4,3662 ha, seu Remanescente de Vegetação Nativa e consecutivamente também sua Reserva Legal de 0,6824 ha; e, sua Área Consolidada de 27,0010 ha em sua maior parte com pastagem. Portanto, observa-se que os valores do levantamento cadastral não são totalmente idêntico ao Levantamento Planimétrico (Planta Topográfica), mas o sistema foi aceito e encontra-se sincronizado conforme o Registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3111705FE4F.67C4.7CF3.4452.BB69.0188.B3E9.B0D1, sendo a data do cadastro: 08/05/2015.

## 05 - INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O imóvel rural "Papagaio" - matrícula nº 29.712 em seu levantamento planimétrico e registro geral do imóvel tem seus confrontantes, tais como descreve: 15,1629 ha (quinze hectares, dezesseis ares e vinte e nove centiares) de terras agrícolas rurais, sem benfeitorias, confrontando a partir de um marco na beira do Ribeirão, nas divisas de Custódio Camilo de Lelis, acompanhando as divisas até ao alto no Córrego do Bananal, voltando à esquerda até num marco e deste até num lagral, sobe até o fundo da pedreira em duas pedras e destas até as divisas de Antônio Lopes Soares, voltando à esquerda até num lombo em um marco com Joaquim Camilo de Lelis, deste até a estrada que segue para Fazenda de Manuela Gonçalves Lana, descendo pela estrada até o córrego e por este até o ponto de partida.

No censo florestal da área requerida sua supressão foram contabilizados 177 árvores de 18 espécies e 14 mortas, sendo a maioria espécies tipicamente encontradas em mata em estágio inicial de regeneração e em áreas com alto grau de degradação. As espécies levantadas estão distribuídas em 10 famílias sendo a *Fabaceae* a de maior representatividade com um total de 139 espécies (78,53% do total). As espécies mais abundantes na área são Jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*) com 67 indivíduos (37,8% do total) e Angico-vermelho (*Anadenanthera colubrina*) com 37 indivíduos (20,9% do total); além do mais, o DAP (Diâmetro a Altura do Peito), a altura média levantadas e o volume total estimado no fragmento foram 16,68 cm, 6,90 m e 43,01 m<sup>3</sup>, respectivamente.

Na análise da estrutura horizontal da comunidade arbórea constante no fragmento em questão, em que refere os Índices de Valor de Cobertura (IVC) e o Valor de Importância (IVI), constatou-se que o grau de importância que cada espécie na comunidade foram as espécies Angico-vermelho (*Anadenanthera colubrina*) e o Jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*), que representam 44,4% do VI (Valor de Importância). Considerando-se a densidade de cada espécie no fragmento, verifica que a espécie de maior Densidade Absoluta é o Jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*), seguida do Angico-vermelho (*Anadenanthera colubrina*), que juntas somam 173,33 indivíduos/ ha. Quanto a Dominância Absoluta há um predomínio do Angico-vermelho (*Anadenanthera colubrina*) (8,152 m<sup>2</sup>/ha), seguida do Jacarandá-paulista (*Machaerium villosum*) (1,429 m<sup>2</sup>/ha) e o Jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*) (0,971 m<sup>2</sup>/ha).

Na análise da estrutura vertical foram definidos 3 classes de altura, sendo Classe 1 indivíduos com altura menor que 4 m; Classe 2 indivíduos com altura entre 4 e 10 m; e, Classe 3 indivíduos com altura maior que 10 m. Então, foi observado que 82,5% (146 indivíduos) do fragmento se encontra na Classe 2 e que as espécies que tiveram o maior número de indivíduos amostrados nesta classe foram o Jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*), o Angico-vermelho (*Anadenanthera colubrina*) e o Faveiro (*Platydium elegans*), que ocuparam os primeiros lugares na Posição Sociológica Absoluta e Relativa.

Para regularização da supressão da cobertura da vegetação nativa e atender a compensação ambiental pela supressão das espécies sob o risco e ameaça de extinção, o requerente do Processo nº 2100.01.0043806/2020-71, deverá se comprometer em Termo de Compromisso firmado com o órgão, em que apresenta suas devidas justificativas, juntamente, com o Plano Simplificado de Utilidade Pretendida (PUP); o qual descreve as características físicas e bióticas do empreendimento e relata os procedimentos para a reconstituição da flora, os quais haverá práticas conservacionistas para mitigar os impactos causados pela supressão da cobertura da vegetação nativa que envolve algumas espécies sob o risco e ameaça de extinção; então, nos estudos da área objeto, referente a essa supressão com espécies ameaçadas de extinção, são especificados as características do meio físico como solo; relevo; declividade; associado às medidas mitigadoras e compensatórias para a implantação do empreendimento para extração de granito, o qual demonstra passível ao pleito de interesse para realizar a regularização da intervenção ambiental requerida e atender ao compromisso do referido termo .

- **Taxa de Expediente:** R\$463,95 + R\$623,55 - Códigos de Barra: 85660000004 63950213201 23112140100 e 85650000006 23550213201 23112140100 64629290970; data do pagamento: 28/05/2020; autenticações: 65BB250B-2904-4A7D-80C2- F2BAF091FEFA e 49E8BF47-ECA5-4C9F-9A99- 17A2683EBF3D.

- **Taxa Florestal:** R\$198,60 - Código de Barra: 85680000001 98600213201 23112290100 64623820970; data do pagamento: 28/05/2020; autenticação: 43E44649-A82D-4330-A03E7EA50C587519.

## **05.1 - DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- **Vulnerabilidade Natural:** Conforme as Coordenadas Geográficas: 23K 747.818 UTM 7.714.894 (SIRGAS 2000), baixa.
- **Prioridade para Conservação da Flora:** Conforme as Coordenadas Geográficas: 23K 747.818 UTM 7.714.894 (SIRGAS 2000), baixa.
- **Prioridade para Conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** Conforme as Coordenadas Geográficas: 23K 747.818 UTM 7.714.894 (SIRGAS 2000), muito baixa.
- **Unidade de Conservação:** Não se encontra em unidade de conservação.
- **Áreas Indígenas ou Quilombolas:** Não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.
- **Outras restrições:** Art.40 da Lei Estadual nº 20.922/13.

## **05.2 - CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:**

Analizando as informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Estado de Minas Gerais (ZEE/MG), referente à Coordenada Geográfica 23K 747.818 UTM 7.714.894 (SIRGAS 2000) pode-se verificar que se trata do Bioma Mata Atlântica conforme Mapeamento 2009, Declividade Ondulada; que o Grau de Conservação da Vegetação Nativa é Baixa; que a Prioridade de Conservação da Flora é Baixa; que as Áreas Prioritárias para Conservação é Muito Baixa; que a Vulnerabilidade Natural é Muito Baixa; que a Integridade da Fauna é Média; que a Integridade da Flora é Muito Baixa; que Exposição do Solo é Média; que a Erodibilidade é Baixa; que a Vulnerabilidade do Solo é Baixa; que a Vulnerabilidade da Água é Baixa; que o Nível de Comprometimento da Água Subterrânea é Muito Baixa; que o Nível de Comprometimento da Água Superficial é Muito Baixa; que a Disponibilidade de Água Subterrânea é Média; que a Disponibilidade de Água Superficial é Baixa, que a Intensidade de Chuva é Média; que a Qualidade da Água é Média; e, que a Qualidade Ambiental é Média, sendo esses dados gerados através do site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

Por se tratar de um processo novo, a empresa “SMM Granito Ltda.” (CNPJ: 37.195.749/0001-41), que tem a DNPM/ANM nº 831.116/2018, não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17. Assim, o documento DAIA é essencial para que possa solicitar a Licença Ambiental Simplificada (LAS) da empresa em questão, como exigência para sua formalização, sendo que o empreendimento pertence ao Código A-02-06-2 (Lavra a Céu Aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimentos), seu Potencial Poluidor/ Degradador é M (geral) com porte de produção bruta ≤ 6.000 m<sup>3</sup>/ano e critérios locacionais de enquadramento é 1, pois trata-se de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas. Então, o empreendimento para fixação da modalidade de licenciamento sua Classe é 2, devido ao Porte do Empreendimento/ Potencial Poluidor/ Degradador Geral da Atividade e seu Critério Locacional de Enquadramento é 1, em que seu licenciamento ambiental enquadra em LAS/RAS. Portanto, após a liberação do DAIA, a empresa providenciará a formalização da licença ambiental no órgão competente (SEMAD).

- **Atividades desenvolvidas:** Lavra a Céu Aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimentos.

- **Atividades licenciadas:** (A-02-06-2)

- **Classe do empreendimento:** Classe 2

- **Critério locacional:** 1 (um)

- **Modalidade de licenciamento:** LAS/RAS

- **Número do documento:** Não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme descrito no ART. 15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17 e que o parâmetro para a atividade a ser licenciada são de 6.000 m<sup>3</sup>/ano de rocha gnaisse.

### **05.3 - VISTORIA REALIZADA:**

No dia 03/11/20 foi realizado a vistoria no imóvel rural "Sítio Papagaio" - matrícula nº 29.712 para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental inerente ao requerimento deste Processo nº 2100.01.0043806/2020-71; portanto, no local analisei a viabilidade da liberação da área requerida para a supressão de 0,60 ha. (sessenta ares) de cobertura vegetal nativa, com ou sem destaca, para uso alternativo do solo. A área requerida para supressão da cobertura vegetal nativa trata-se do remanescente de vegetação nativa na propriedade em questão.

A vistoria do dia 03/11/20 foi realizada somente pelo analista ambiental Everaldo Ferraz Miranda – MASP: 1148081-1, devido ao isolamento social necessário no período de Pandemia, mas que a vistoria foi realizada conforme a Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959/20. As Coordenadas Geográficas da vistoria são: 23K 747.818 UTM 7.714.894 e 23K 747.859 UTM 7.714.887. Acompanhou-me na vistoria do Processo nº 2100.01.0043806/2020-71, o consultor do processo em questão e representante da empresa "SMM Granito Ltda." (CNPJ: 37.195.759/0001-41), o Sr. Paulo Afonso Miranda, o qual recebeu todas as orientações técnicas para que possa efetuar os trabalhos de maneira possível e correta.

In loco, verifica-se que no Sítio Papagaio (matrícula nº 29.712) existe remanescentes de vegetação nativa, o qual está cadastrada no CAR e que são de 0,6824 ha (sessenta e oito ares e vinte e quatro centiares), sendo que esse remanescente é propriamente dito a reserva legal conforme o Art. 40 da Lei Estadual nº 20.922/13 em que dispõe que "nos imóveis rurais que detinham, em 22/07/2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo." Então, como o imóvel em questão possui 0,9670 de módulo fiscal; logo, a área requerida para supressão da cobertura da vegetação nativa é a área de reserva legal apesar de não estar cadastrada no CAR, o qual necessita de sua retificação.

O Sítio Papagaio (matrícula nº 29.712) é de propriedade dos herdeiros de Sr. José Teixeira Lelis e possui área mensurada de 27,0750 ha; que segundo os mesmos sua reserva legal está inserida no imóvel rural denominado "Retiro da Serra" (matrícula nº 3.199) de propriedade do Sr. José Teixeira Lelis e herança deles também. Porém, na matrícula nº 3.199 não consta o registro da reserva legal da matrícula nº 29.712 e sobre o CAR ainda não existe legitimidade para a realização do mesmo em outra matrícula.

Agora, a caracterização da área diretamente afetada possui 4,87 ha (quatro hectares e oitenta e sete ares) que envolve a frente de lavra, pilha de estéril/rejeito, edificações de apoio e estradas, que está constituída em sua maioria por pasto e afloramento rochoso. Já a área de intervenção ambiental que visa a supressão da cobertura vegetal nativa está em fragmento de mata caracterizado por vegetação típica do bioma Mata Atlântica, cuja fitofisionomia é a Floresta Estacional Semideciduosa com 0,60 ha de extensão, localizada sobre o maciço rochoso, onde ocorrerá a implantação e operação da frente de lavra experimental para extração do granito. Devido ao tamanho reduzido do fragmento a ser suprimido, foi realizado o censo florestal da área requerida em que envolve a completa enumeração ou o inventário florestal referente aos 100% dos indivíduos a serem suprimidos, de forma que reproduz exatamente as características da comunidade arbórea da área requerida.



#### **05.3.1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:**

- **Topografia:** Plana a moderadamente ondulada.

- **Solo:** Cambissolo Húmico Distrófico Típico, Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico Típico, Argissolo Vermelho-Amarelo Distrófico Típico e Neossolo Litólico Húmico, sendo que na região do Direito Minerário (831.116/2018), ocorrem com maior abundância os Latossolos Vermelho-Amarelo que possuem textura argilosa, baixa fertilidade, elevada profundidade e porosidade, laterização em estágios avançados, resultando na intemperização intensa dos minerais primários.

**- Hidrografia:** Está localizada na região hidrográfica do Atlântico Sudeste, a qual é formada pelas bacias hidrográficas dos rios que desaguam no litoral sudeste brasileiro, do norte do Espírito Santo ao norte do Paraná e envolve uma área total de aproximadamente 213.000 Km<sup>2</sup>, composta por 589 municípios (MMA, 2006). A área de interesse está inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH: Bacia do Rio Doce – UPGRH DO1 - Rio Piranga). A UPGRH DO1 – Rio Piranga estende-se desde as nascentes do Rio Piranga até as proximidades do Parque Estadual do Rio Doce (PAQE). É composta pelas bacias hidrográficas do Rio Piranga propriamente dita, que ocupa uma área de 6.606 km<sup>2</sup>, pela bacia hidrográfica do Rio do Carmo, com área de 2.278 km<sup>2</sup>, pela bacia do Rio Casca, com área de 2.510 km<sup>2</sup> e pela bacia hidrográfica do Rio Matipó, com 2.550 km<sup>2</sup>. A área destas bacias hidrográficas é acrescida das áreas de drenagem de outros córregos de contribuição hídrica menos representativa, que drenam diretamente para o Rio Doce, por ambas as margens, chamada área incremental Piranga (DO1), a qual ocupa 3.626 km. Os rios mais representativos que compõem a UPGRH DO1 são o próprio Piranga, Casca, do Carmo e Matipó. As frações incrementais agregam diversos córregos de menor expressão na UPGRH, os quais drenam diretamente para a calha do Rio Doce.

#### **05.3.2 - CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:**

**- Vegetação:** A vegetação primitiva é caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual (FESD) de domínio do Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia vegetal predominante na região, condicionada a estacionalidade climática, marcada pela alternativa de épocas de chuvas no verão, seguidas por estiagens acentuadas no inverno e devido a esta intercalação, o termo estacional refere-se a uma condição temporal, em que o caráter ecológico está correlacionado por uma alternativa de produtividade e repouso da floresta, este último induzido por uma estação seca. Assim, o imóvel rural “Sítio Papagaio” (matrícula nº 29.712, livro 3-AS), conforme as informações do IBGE, 2007 e IDE SISEMA 2020.

**- Fauna:** No imóvel rural “Sítio Papagaio” (matrícula nº 29.712, livro 3-AS), no município de Canaã/MG tem a sua fauna ocupando significativamente as áreas naturais remanescentes da propriedade e região.

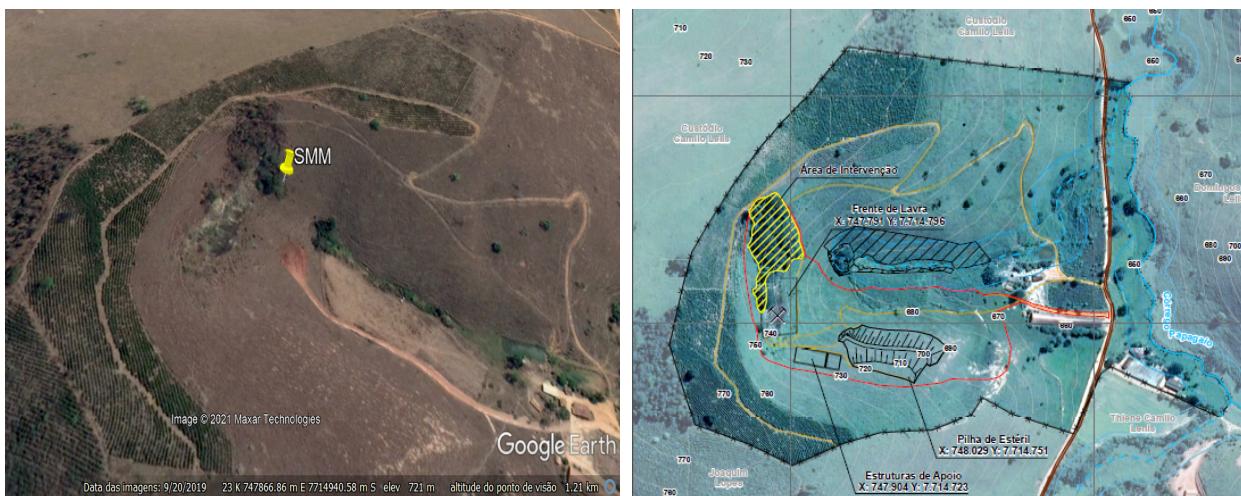
#### **05.4 - ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:**

Não há outra alternativa técnica e locacional para a extração de granito; pois a área de intervenção se faz necessária para a instalação e operação da frente de lavra experimental do empreendimento, que se dará pelo método convencional a céu aberto; sendo que a rigidez locacional do maciço rochoso nos limites da ADA como nos limites da AI restringe a atividade de extração mineral (afloramentos graníticos), cujas características estruturais e texturais favorecem o seu aproveitamento como rocha de revestimento. Então, dadas às condições operacionais do empreendimento e a localização do bem mineral sob a área florestada, resta comprovada a inexistência de alternativa técnica locacional para a lavra proposta e tem-se assim a necessidade da supressão da vegetação nativa para a instalação e operação da atividade mineraria; além do mais, ressalta-se que a mineração e a pesquisa mineral são consideradas de utilidade pública e de interesse social.-

### **06 - ANÁLISE TÉCNICA**

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; que a área de 0,60 ha (sessenta ares) está com cobertura de vegetação nativa de Mata Atlântica e afloramento rochosos; que a propriedade está localizada em área rural, possuindo recibo no CAR de inscrição do imóvel rural “Papagaio”, em nome do Espólio de José Teixeira Lelis, conforme o registro nº MG-3111705FE4F.67C4.7CF3.4452.BB69.0188.B3E9.B0D1 (data do cadastro: 08/05/2015); que já possui o Processo nº 848403.831116/2018-14 da Agência Nacional de Mineração (ANM) para pesquisar granito no município de Canaã/MG, referente ao alvará nº 2.534/2019; que a atividade de extração de granito (mineração) se enquadra na alínea b do inciso I (de Utilidade Pública), Art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013, que especifica “as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila , saibro e cascalho”; que propõe a reconstituição florestal de 0,73 ha (setenta e três ares) de compensação ambiental conforme PUP proposto no processo em questão; que visa a supressão da cobertura da vegetação nativa onde está inserido espécies raras ou ameaçadas de extinção; que a área de supressão requerida é a única área remanescente da propriedade e que a situação enquadra no Art. 40 da Lei Estadual nº 20.922/13 em que especifica “nos imóveis rurais que detinham, em 22/07/2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo. No processo nº 2100.01.0043806-2020-71, não foi requerido no processo em questão a relocação da Reserva Legal e nem no dia 03/11/2020 foi vistoriado a proposta de relocação de reserva legal para o imóvel rural “Retiro da Serra”, matrículas nº 54979, 54980, 54977 e 55022. Mas no dia 07/05/2021 foi formalizado o Processo nº 2100.01.0028051/2021-11 com o requerimento de relocação da Reserva Legal do imóvel rural “Sítio Papagaio”, matrícula nº 29.712 – livro 3-AS para o imóvel rural “Retiro da Serra”, matrículas nº 54979, 54980, 54977 e 55022, sendo que no despacho 119 (29713424) do Processo nº 2100.01.0028051/2021-11 especifica “que a reserva legal foi proposta no CAR e não se encontra aprovada pelo IEF e nem averbada na matrícula dos imóveis em questão, fica dispensado processo de regularização de reserva legal, bastando a retificação do CAR do imóvel receptor (Retiro da Serra) para fazer constar a área de reserva legal do imóvel matriz (Papagaio) e a retificação do CAR do imóvel matriz (Papagaio) para constar a informação de que a reserva legal está sendo compensada no imóvel receptor (Retiro da Serra)”. Portanto, após o despacho do Processo nº 2100.01.0028051/2021-11, foi retificado o CAR do imóvel rural “Retiro da Serra” do Processo nº 2100.01.0043806/2020-71, conforme Registro no CAR: MG-3111705-F586.5669.FBB9.41DF.AF87.63C8.33E0.19B0 e novo código do Protocolo: MG-3111705-F3EB.31ED.2E47.CCA5.4481.4E3F.05A4.33E5; que foi realizado e entregue as informações complementares sobre as matrículas envolvidas no empreendimento (conforme documento 34533380), sendo que no Sítio Papagaio e pertencente aos herdeiros de José Teixeira Lelis a matrícula nº 53.304 ha (anterior) ou nº 54.971 (atualizada) possui 16,4177 ha, a matrícula nº 18.629 (anterior) ou nº 54.972/54973 (atualizadas) possuem sucessivamente 3,8562 ha e 1,2548 ha, a matrícula nº 54.974 (anterior) ou 54.975/54.976 (atualizadas) possuem sucessivamente 1,8022 ha e 0,2882 ha, que totalizam em uma área de 28,0012 ha, que na propriedade Retiro da Serra e pertencente aos herdeiros de José Teixeira Lelis a matrícula nº 3.199 (anterior) ou nº 54.977 (atualizada) possui 15 ha, a matrícula nº 54.978 (anterior) ou nº 54.979/54.980 (atualizadas) possuem sucessivamente 16,64 ha e 8,1303 ha, a matrícula nº 55.021 (anterior) ou nº 55.022 possui 23,4609 ha, mais 0,2567 ha de estrada municipal, que totalizam em uma área de 63,4985 ha; que a reserva legal da propriedade Papagaio está inserida no imóvel Retiro da Serra, que também foi objeto de levantamento topográfico, por ser de titularidade dos herdeiros do Sr. José Teixeira Lelis. Este imóvel era averbado anteriormente nas matrículas nº 3.199, 54.978 e 55.021, as quais deram origem às matrículas nº 54.977, 54.979, 54.980 e 55.022, conforme os Cadastros Ambientais Rurais (CAR) dos dois imóveis de titularidade do Sr. Lelis que foram retificados. Sobre a Compensação Ambiental Florestal Minerária o requerente do Processo nº 2100.01.0043806/2020-71 terá 90 dias para apresentar a Compensação Ambiental Florestal Minerária, conforme Art.36 da Lei nº 14.309/02, Art.75 da Lei nº 20.922/13, Lei nº 23.558/20, Art.13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/16, Subseção II do Decreto nº 47.749/19, Portaria IEF nº 27/2017 e Portaria IEF nº 77/2020; pois cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória

florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei. Então, em vista disto, pode-se finalizar o parecer técnico em questão.



## 06.1 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

### 06.1.1 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- a) Movimento do solo pode contribuir para o desenvolvimento de processos erosivos, principalmente em períodos de chuvosos, ameaçando a qualidade das águas superficiais;
- b) Sujeito a contaminação do solo devido a possibilidade de ocorrer ineficiência do gerenciamento dos resíduos sólidos e do esgoto doméstico gerados no empreendimento, e principalmente, pelos resíduos de óleos e graxas provenientes da manutenção e abastecimento dos equipamentos pesados utilizados na lavra;
- c) A qualidade das águas pode ser ameaçada durante a atividade de extração da rocha, devido ao carreamento de sedimentos gerados pelo empreendimento nos processos de recorte dos blocos, bem como alteração do solo e da rocha que ocorrem durante a produção;
- d) A alteração da qualidade do ar, devido à emissão de material particulado proveniente da circulação de caminhões e veículos nas vias internas do empreendimento e máquinas utilizadas no processo de extração e carregamento da rocha, como também se deve a geração de partículas finas (poeira) que entram em suspensão em decorrências da movimentação de máquinas e veículos pelas vias de acesso não pavimentadas;
- e) Elevação dos níveis de ruído no entorno do empreendimento, que terá influência sobre a comunidade local e também pelos trabalhadores locais;
- f) Acarreta impactos negativos sobre o meio biótico local, com a destruição de habitats, afugentamento da fauna, depredação da fauna e da flora e consequente redução da biodiversidade, que prejudica funções como a dispersão de sementes, herbivoria, regulação de populações por predadores e polinização devido à perda das formações vegetais naturais.

### 06.1.2 - MEDIDAS MITIGADORAS:

- a) Escolher o sistema de corte da rocha com metodologias que gerem menor ruído e poeira, que podem ser minimizados por um plano de lavra bem desenvolvido, que enfoque na abertura mínima de acessos e local de vegetação rala;
- b) Retirar durante a abertura da frente de lavra o preparo do depósito de estéril/rejeito, em que devem ser estocados para posterior utilização no processo de recuperação de área degradada;
- c) Controlar a emissão de gases, dos níveis de ruído e da geração de resíduos oleosos, mantendo preventivas as manutenções nas máquinas e equipamentos utilizados na operação da mina, em que os motores estarão sempre regulados e livres de vazamento;
- d) Impedir o surgimento de processos erosivos, construindo canaletas laterais ao longo das vias internas de acesso com saídas (sangrias) a cada 20 metros, visando conduzir a água para pontos específicos onde haja algum tipo de tratamento; como também, plantar o máximo possível de touceiras de bambu, grama e outras, para proteger os pontos vulneráveis, tais como as saídas de sangrias, canaletas longitudinais e erosões já existentes fora da plataforma da estrada;
- e) Depositar o rejeito/estéril em local terraplanado e compactado, que deverá ser limpo e estocado adequadamente; além do mais, que seja feito de forma ascendente, mediante construção de bancadas sobrepostas, em que a primeira ocupará a cota mínima planejada para a pilha;
- f) Evitar o desenvolvimento de processos erosivos e carreamento de material particulado para o leito dos cursos d'água próximo ao empreendimento, em que deverá ser implantado um sistema de drenagem, decantação e filtragem das águas pluviais, que evoluirá com o avanço do depósito;
- g) Realizar um sistema de tratamento de óleos e graxas, protegido das chuvas e equipado com um sistema coletor/separador que promoverá a separação dos resíduos de óleos e graxas da água de lavagem do maquinário, sendo que essa estocagem de resíduos pelo sistema deverá ser destinados a empresas licenciadas que fazem a coleta de resíduos oleosos;
- h) Identificar os resíduos domésticos, acondicionados em toneis, por cores e etiquetas de acordo com o padrão de coleta seletiva, para seleção dos diferentes tipos de resíduos e destinação ao reprocessamento, sendo que os não aproveitáveis serão direcionados ao UTC de Sebastião do Anta;

- i) Adotar medidas de segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores do empreendimento, tais como: abafadores de ruído, óculos de segurança, máscaras, luvas e botas;
- j) Controlar a geração de poeira por aspersão na áreas e acessos internos da mina, duas vezes por dia, sendo que durante o período de seca realizar frequentemente a umidificação das vias de operação e movimentação de veículos;
- l) Implantar a recomposição da vegetação a ser realizada na propriedade, à qual contribuirá para o desenvolvimento de uma nova comunidade vegetal, que poderá atrair e suportar a fauna através da dinâmica de espécies florísticas e garantir novos habitats para a fauna, que inicialmente estava afugentada pelo empreendimento;
- m) Desenvolver trabalho educativo ambiental com os trabalhadores locais, abordando temas como a importância da preservação e manutenção da fauna e flora, de forma a evitar os comportamentos inadequados como captura ilegal de exemplares da biodiversidade, principalmente da avifauna e espécies ornamentais da flora.

## 07 - CONTROLE PROCESSUAL

/

### CONTROLE PROCESSUAL nº. 61/2021

Processo nº 2100.01.0043806/2020-71

**Requerente:** SMM GRANITOS LTDA

**Propriedade/Empreendimento:** Sitio Papagaio

**Município:** Canaã

Trata-se de requerimento de autorização para supressão de cobertura de vegetação Nativa c/ destoca p/ uso alternativo do solo, cujo acesso se dá pela localidade Sitio Papagaio, localizado no Município de Canaa/MG.

O processo encontra-se instruído de acordo com o artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, sendo as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante dos autos, devendo a reposição florestal ser quitada antes da emissão do DAIA.

## II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

*Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:*

*I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.*

*II – Documento que comprove propriedade ou posse.*

*III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.*

*IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.*

*V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas accidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.*

*VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.*

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

As áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Isto posto, as intervenções ambientais, tais como a supressão de vegetação nativa, devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de **utilidade pública ou interesse social**, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de **baixo impacto**.

Estabelece o Código Florestal Brasileiro:

*Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:*

(...)

*II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;*

(...)

*IV - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastorais, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;*

(...)

*VIII - utilidade pública:*

*a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;*

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais , bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.903)*

No mesmo sentido, a Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, determina que:

*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*I – de utilidade pública:*

*a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;*

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*

A atividade proposta pelo requerente de supressão de cobertura de vegetação Nativa c/ destoca p/ uso alternativo do solo em 0,60h pode ser considerada como atividade de utilidade pública, conforme Art. 3º, I, b da Lei Florestal Estadual.

A inexistência de alternativa técnica locacional é requisito expresso na Resolução CONAMA 369 de 2006. E, conforme manifestação técnica, segundo o parecerista, foi verificado durante a vistoria que não há alternativa técnica e locacional para a intervenção.

### III – DA RESERVA LEGAL

A Lei Florestal do Estado de Minas Gerais, replica comando mandamental contido na Lei Federal 12.651/2012, e requer a destinação da proporção mínima de 20% da área da propriedade, com cobertura vegetal nativa, para a composição da Reserva Legal.

*Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.*

O Parecerista Técnico aprovou a localização da Reserva Legal, em conformidade com o novo Decreto 47.749/2019, em seu artigo 88, §§ 1º e 2º.

Ressalte-se que a verificação da reserva legal em conformidade com os preceitos legais é de responsabilidade exclusivamente técnica, uma vez que a verificação *in loco* é feita or estes e somente em vistoria é possível identificar se a área apresentada corresponde as matrículas relativas aos imóveis e suas devidas inscrições no CAR.

### III – DA COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO EM APP, MATA ATLÂNTICA E MINERÁRIA

Conforme discrimina o artigo 42 do Decreto 47749/19, a compensação prevista ao caso, como compensação em área de APP, deverá ser pactuada previamente à emissão do DAIA, nos casos em que for designada em termos de compromisso ou poderá ser condicionada ao ato autorizativo, á critério do órgão ambiental.

Desta feita, caberá a equipe técnica, após avaliação do PTRF, condicionar ao ato autorizativo a compensação em APP nos termos do supracitado artigo.

Já a compensação florestal definida pela Lei Federal nº 11.428/06, uma vez que, segundo equipe técnica, a supressão se dará somente em estágio inicial não há que se falar em compensação florestal naqueles termos, muito embora deva ser cobrada a taxa de reposição florestal.

Quanto a compensação mineraria que deverá ser apresentada, segundo art.42, §2º do Decreto 47749, a mesma poderá ser apresentada como condicionante ao processo em questão.

### IV – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

A competência para decisão administrativa prevista na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 sofreu alteração pela entrada em vigor do artigo 38, parágrafo único, inciso I do Decreto 47.892/2020, que transferiu a citada competência decisória administrativa para o Supervisor Regional do IEF, em sua área de abrangência; competindo a este, ousrossim, o estabelecimento das medidas compensatórias respectivas, *ex vi* do inciso II do dispositivo citado.

Por tratar-se de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, mas em estágio inicial e sem estar em área prioritária, confirma-se a competência desta UFRBio Mata para análise deste, e decisão Administrativa pelo Supervisor do referido órgão, vez que segundo a Lei Estadual 21.972/2016, prevê como competência do COPAM decidir sobre supressão em estágios médio ou avançados de regeneração, *ex vi* do inciso XI do artigo 14 da citada lei.

### V – DO PRAZO

O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais passíveis de licenciamento simplificado, como é o caso em discussão, observa a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, ou seja, esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

### VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção ambiental por entendermos como atividade de interesse social, conforme legislação federal e estadual supracitadas, haja vista a finalidade de realização de extração de gratio ser considerada utilidade pública.

riaé, 02 de setembro de 2021

**Thais de Andrade Batista Pereira**

Analista Ambiental (MASP 1220288-3)

NAR/Muriaé

## 08 - CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo, área de 0,60 ha e aproveitamento de 43,01 m<sup>3</sup> de material lenhoso, localizada na propriedade Sítio Papagaio (matrícula nº 29.712, livro 3-AS), sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao próprio empreendimento.

## - MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, terá a área de 0,73 ha (setenta e três ares) de compensação ambiental no imóvel Sítio Papagaio (23K 747.859 UTM 7.714.887), que será reflorestado com as espécies pioneiras (50%), clímax exigente de luz (30%) e clímax tolerante a sombra (20%); tais como: Aroeira-brava, Sangra-d'água, Angico-vermelho, Jacarandá-bico-de-pato, Pau-jacaré, Faveiro, Embaúba, Gonçalo-alves, Araticum-do-mato, Guatambu, Ipê-amarelo, Bolsa-de-pastor, Garapa, Copaíba, Jacarandá-da-bahia, Jacarandá-paulista, Açoita-cavalo, Camboatá, entre outras; sendo localizados conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo da Compensação Ambiental, anexo, ao processo em questão. Por fim, na implantação do PTRF (Plano Técnico de Reconstituição da Flora) na área de 0,73 ha (setenta e três ares) está incluída a limpeza do terreno, o combate às formigas; preparo do solo; coveamento e adubação; espaçamento quincônico; forma do plantio (pioneeras, clímax exigente de luz e clímax tolerante a sombra), sendo o plantio de 1.825 mudas; tratos culturais; coroamento, roçada e replantio sempre que necessário e o Cronograma de Execução Física do projeto (PTRF). Então, a Compensação Ambiental será realizado conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PTRF para um período mínimo de 5 anos.

*Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,73 ha, tendo como coordenadas de referência 23K 747.859 x; UTM 7.714.887 y e 23K 747.791 x; UTM 7.714.796 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade compensação ambiental, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.*

### 09.1 - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES: Não se aplica

## 10 - REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(\_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(\_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11 - CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Escolher o sistema de corte da rocha com metodologias que gerem menor ruído e poeira, que podem ser minimizados por um plano de lavra bem desenvolvido, que enfoque na abertura mínima de acessos e local de vegetação rala;	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
02	Retirar durante a abertura da frente de lavra o preparo do depósito de estéril/ rejeito, em que devem ser estocados para posterior utilização no processo de recuperação de área degradada;	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
03	Controlar a emissão de gases, dos níveis de ruído e da geração de resíduos oleosos,	Imediatamente, após a emissão do

	mantendo preventivas as manutenções nas máquinas e equipamentos utilizados na operação da mina, em que os motores estarão sempre regulados e livres de vazamento;	Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
04	Impedir o surgimento de processos erosivos, construindo canaletas laterais ao longo das vias internas de acesso com saídas (sangrias) a cada 20 metros, visando conduzir a água para pontos específicos onde haja algum tipo de tratamento; como também, plantar o máximo possível de touceiras de bambu, grama e outras, para proteger os pontos vulneráveis, tais como as saídas de sangrias, canaletas longitudinais e erosões já existentes fora da plataforma da estrada;	Immediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
05	Depositar o rejeito/estéril em local terraplanado e compactado, que deverá ser limpo e estocado adequadamente; além do mais, que seja feito de forma ascendente, mediante construção de bancadas sobrepostas, em que a primeira ocupará a cota mínima planejada para a pilha;	Immediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
06	Evitar o desenvolvimento de processos erosivos e carreamento de material particulado para o leito dos cursos d'água próximo ao empreendimento, em que deverá ser implantado um sistema de drenagem, decantação e filtragem das águas pluviais, que evoluirá com o avanço do depósito;	Immediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
07	Realizar um sistema de tratamento de óleos e graxas, protegido das chuvas e equipado com um sistema coletor/ separador que promoverá a separação dos resíduos de óleos e graxas da água de lavagem do maquinário, sendo que essa estocagem de resíduos pelo sistema deverá ser destinados a empresas licenciadas que fazem a coleta de resíduos oleosos;	Immediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
08	Identificar os resíduos domésticos, acondicionados em toneis, por cores e etiquetas de acordo com o padrão de coleta seletiva, para seleção dos diferentes tipos de resíduos e destinação ao reprocessamento, sendo que os não aproveitáveis será direcionado ao UTC de Sebastião do Anta;	Immediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
09	Adotar medidas de segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores do empreendimento, tais como: abafadores de ruído, óculos de segurança, máscaras, luvas e botas;	Immediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
10	Controlar a geração de poeira por aspersão na áreas e acessos internos da mina, duas vezes por dia, sendo que durante o período de seca realizar frequentemente a umidificação das vias de operação e movimentação de veículos;	Immediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
11	Implantar a recomposição da vegetação a ser realizada na propriedade, à qual contribuirá para o desenvolvimento de uma nova comunidade vegetal, que poderá atrair e suportar a fauna através da dinâmica de espécies florísticas e garantir novos habitats para a fauna, que inicialmente estava afugentada pelo empreendimento;	Immediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
12	Desenvolver trabalho educativo ambiental com os trabalhadores locais, abordando temas como a importância da preservação e manutenção da fauna e flora, de forma a evitar os comportamentos inadequados como captura ilegal de exemplares da biodiversidade, principalmente da avifauna e espécies ornamentais da flora.	Immediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
13	Apresentar relatório após a implantação do projeto (PTRF) indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	Semestralmente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), por um período mínimo de 5 anos.
14	Apresentar a Compensação Ambiental Florestal Minerária, conforme Art. 36 da Lei nº 14.309/02, Art.75 da Lei nº 20.922/13, Lei nº 23.558/20, Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/16, Subseção II do Decreto nº 47.749/19, Portaria IEF nº 27/2017 e Portaria IEF nº 77/2020.	Prazo de 90 dias após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA).

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA****(X) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL****RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome:** Everaldo Ferraz Miranda**MASP:** 1148081-1**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome:****MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Thais de Andrade Batista, Servidor (a) Público (a)**, em 09/09/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 10/09/2021, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33787485** e o código CRC **B7FBE339**.